

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO.

Cinge-se a apreciação ao Projeto de Lei tombado sob o nº 25.611/2024, de autoria da Excelentíssima Deputada Fátima Nunes Lula, o qual possui o escopo de denominar “*a ponte que vai interligar o trecho da BA 220 à cidade de Uauá/BA, que está sendo construída sobre o rio Vaza-Barris, PONTE JUSSEMAR CORDEIRO SILVA, “In Memoriam”*”.

O referido Projeto foi apresentado em 28/11/2024, iniciando-se, dessa forma, o processo legislativo.

Após o transcurso do prazo do art. 114 do Regimento Interno, sem que tenha havido emendas, o Projeto aportou nesta Comissão para, na forma do §1º do art. 51, manifestação acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, sendo a matéria distribuída para relatoria desta Subscritora.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Sem maiores delongas, **tendo em vista o entendimento consolidado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça**, bem como à luz do princípio do colegiado, consigna-se, desde logo, que inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

Destaca-se que, no bojo da justificativa, para além de historiar e apresentar alguns dos grandes feitos do Sr. JUSSEMAR CORDEIRO SILVA, **notadamente no sertão baiano**, a nobre Deputada Fátima Nunes expõe, de maneira exauriente, as razões pelas quais entende que esta Casa Legislativa deve atribuir à ponte que vai interligar o trecho da BA 220 à cidade de Uauá/BA o nome “*PONTE JUSSEMAR CORDEIRO SILVA*”.

A proponente, sabidamente conhecedora da região e das peculiaridades históricas, culturais e sociais do sertão baiano ainda destaca que o homenageado foi um “*Militante histórico dos movimentos sociais, religiosos e políticos, foi presidente da Associação Agropastoril da sua comunidade*”, além de capitanear outras tantas entidades da sociedade civil.

Destaca-se, outrossim, que, de acordo com a nobre Deputada Fátima Nunes, o grande *JUSSEMAR CORDEIRO SILVA faleceu no ano de mês de setembro de 2015*, donde se extrai, com maior razão a inexistência de obstáculos para a provação da proposição.

Reitere-se que, para além da justa homenagem, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, é sabido entendimento de há muito perfilhado por esta Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que projetos de leis dessa natureza não encontram óbices constitucionais para a sua aprovação.

Acrescente-se que, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “*Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado*”, de modo a evidenciar, com maior robustez, a constitucionalidade formal da proposição.

Por fim, o conteúdo do presente Projeto de Lei não esbarra nas normas constantes no art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, não se tratando de matéria adstrita ao Governador do Estado, de modo a evidenciar que possui guarda material e formal para a sua aprovação.

VOTO

Diante de todo o exposto, notadamente considerando a importância da Proposição para o Estado da Bahia, bem como à luz do consolidado entendimento deste Colendo Órgão Colegiado, apresenta-se parecer favorável ao nº 25.611/2024, de autoria da Excelentíssima Deputada Fátima Nunes Lula, o qual

possui o escopo de denominar “a ponte que vai interligar o trecho da BA 220 à cidade de Uauá/BA, que está sendo construída sobre o rio Vaza-Barris, PONTE JUSSEMAR CORDEIRO SILVA, “In Memoriam””.

É o parecer,

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.



Fabíola Mansur
Deputada Estadual
Relatora